

Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



LAPÃO • BAHIA

ACESSE: WWW.LAPAO.BA.GOV.BR





RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO № 1 DE 09 DE JANEIRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 705.000,00 (SETECENTOS E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO № 2 DE 09 DE JANEIRO DE 2023 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO № 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.
- DECRETO № 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

PORTARIAS

• PORTARIA № 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2023. DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE ADMINISTRADOR DO SIAFIC DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

 \circ RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

CONTRATOS

EXTRATOS

∘ RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO № 008/2022.

AVISOS

- AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
- AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 032/2022
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022
- CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL SRP № 020/2022
- RESULTADO DA ANALISE DAS AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022



AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO nº 1 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 705.000,00 (Setecentos e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ (Setecentos e cinco mil reais) a saber:

705.000,00

Dotações Suplementares

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercicios Anteriores

600.000,00 **600.000,00**

50.000,00

2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.1.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercicios Anteriores

Total por Ação: 50.000,00

2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

50.000,00

Total por Ação:

Total por Ação:

50.000,00

Total por Unidade Orçamentária:

700.000.00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

4.4.90.52.00 / 16610000 - Equipamentos e Material Permanente

5.000,00

Total por Ação:

5.000,00

Total por Unidade Orçamentária:

5.000,00

Total Suplementado:

705.000,00



SIAFIC -



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo 50.000,00

Total por Ação: 50.000,00

2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 650.000,00

Total por Ação: 650.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 700.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.057 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.11.00 / 16610000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.000,00

Total por Ação: 5.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00

Total Anulado: 705.000,00



SIAFIC -



AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 9 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2023.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA

Sec. de Finanças CPF : 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA

Prefeito Municipal CPF : 457.242.375-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO nº 2 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 964 de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 304 de 22 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLAI	NEJAMENTO	=======================================	=======:
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANE	EJAMENTO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		0,00	23.000,00
3.3.90.41.00 / 15000000 - Contribuicoes		23.000,00	0,00
	Total por Modalidade:	23.000,00	23.000,00
	Total por Ação:	23.000,00	23.000,00
То	tal por Unidade Orçamentária:	23.000,00	23.000,00
30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICI	PAL DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratacao por Tempo Determinado	1	0,00	40.000,00
3.1.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercicios Anteriores		40.000,00	0,00
	Total por Modalidade:	40.000,00	40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00	40.000,00
To	tal por Unidade Orçamentária:	40.000,00	40.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	:=====:	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		0,00	127.000,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercicios Anteriores		127.000,00	0,00
Total por Mo	dalidade:	127.000,00	127.000,00
Total	por Ação:	127.000,00	127.000,00

SIAFIC - Página: 1 de 2







AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE			
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		0,00	83.000,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercicios Anteriores		83.000,00	0,00
Т	otal por Modalidade:	83.000,00	83.000,00
	Total por Ação:	83.000,00	83.000,00
2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚ	IDE		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		0,00	86.000,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercicios Anteriores		86.000,00	0,00
т	otal por Modalidade:	86.000,00	86.000,00
	Total por Ação:	86.000,00	86.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		296.000,00	296.000,00
	Total Geral:	359.000,00	359.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de segunda-feira, 9 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2023.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA

Konlow /

Sec. de Finanças CPF : 338.347.685-53 MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA

Prefeito Municipal CPF : 457.242.375-04





DECRETO Nº 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LUMA VÍRNIA FERNANDES PIRES**, para o cargo comissionado de Chefe de Seção de Fiscalização, símbolo CC-05, vinculado à Secretaria de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(*) Republicado por ter saído, no DOM de 06/01/2023, pág.03, com incorreção no original.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br







DECRETO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) AO CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 46, publicada em 25 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CÁCIA RODRIGUES PEREIRA**, para o cargo comissionado de Assistente de Patrimônio, símbolo CC-06, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento.

- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br







Prefeitura Municipal de Lapão Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE ADMINISTRADOR DO SIAFIC DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em atenção as disposições do Decreto 10.540/2020 de 20 de novembro de 2020, juntamente com as disposições da LC 101/2000, além de outros dispositivos legais vigentes;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter o administrador do SIAFIC, formalmente designados;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições do administrador do SIAFIC é manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados, bem como dar acesso a todos os usuários do software mediante autorização do ordenador de despesa munido de documentação de ordem pessoal e nomeação preservando a segregação das funções e a autonomia dos poderes;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atender manter a boa guarda da documentação de todos os usuários e dos relatórios emitidos pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para atuar como Administrador (a) do SIAFIC, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Lapão/BA, o servidor abaixo:

I. LUMA VÍRNIA FERNANDES PIRES - Administrador (a) do SIAFIC.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

www.lapao.ba.gov.br









ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Lapão Gabinete do Prefeito

- Art. 2º. Fica vedado ao administrador do SIAFIC:
- I divulgar informações armazenadas na base de dados do SIAFIC com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e
- II alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do SIAFIC.
- Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023.

Márcio Antônio Messias Da Silva Prefeito

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro CEP 44.905-000 CNPJ:13.891.528/0001-40 www.lapao.ba.gov.br







LAPÃO • BAHIA DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO

12

LICITAÇÕES - RESULTADO DAS LICITAÇÕES



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO</u>

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.

O Pregoeiro do Município de Lapão comunica aos licitantes participantes do Pregão Presencial nº 022/2022, o resultado da análise das amostras apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas:

HLM DE SOUZA CNPJ Nº 04.741.266/0001-46 apresentou amostra para o item **23** e renegociou o valor que ficou dentro do referencial, sendo a mesma **APROVADA**.

Lapão-BA, 09/01/2023 - Ivanilson Carvalho Rocha- Pregoeiro.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO FONE (74) 9 99022151 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA

E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2022.

CREDENCIAMENTO nº 008/2022. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos Atenção Primária à Saúde e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Após análise das documentações apresentadas por: **MENEZES LOIOLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ Nº: 07.323.696/0001-36.** A Comissão os declara **HABILITADO (A)**, portanto, CREDENCIADO (A), encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. **Artur Alves Da Silva**— Presidente da Comissão de Credenciamento.











PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO ESTADO DA BAHIA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

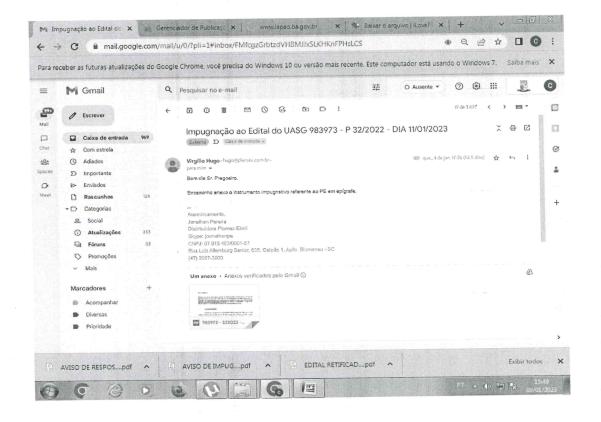
PREGAO ELETRONICO Nº. **032/2022**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, KIT MINI PISCICULTURA, KIT PARA REPRODUÇÃO DE ALEVINOS, E KIT EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DOS TANQUES DE PISCICULTURA DO PARQUE DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, torna público a todos os interessados, que a empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.918.483/0001-57**, apresentou na data de 04/01/2023 às 17h:36m, via e-mail, impugnação do edital, para o processo supramencionado. A referida impugnação será publicado na íntegra e posteriormente respondida. **– ARTUR ALVES DA SILVA** – Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N Bloco B - CEP 44.905-000 CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: <u>saep@lapao.ba.gov.br</u> | <u>cpl@lapao.ba.gov.br</u> Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809









Ao Sr. Pregoeiro,

Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2022 da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 11/01/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

<u>II – DA IMPUGNAÇÃO</u>

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 10 (dez) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva

entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de 10 (dez) dias e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexequível.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexequível. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de 10 (dez) dias, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.



Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

REQUERIMENTO:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Blumenau, 04 de Janeiro de 2022.

Emerson Luis Koch
Distribuidora Plamax Eireli
CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

O município de Lapão, através do Pregoeiro Municipal, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público que a impugnação ao edital nº 077/2022 em questão, apresentada pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.918.483/0001-57**, é **TEMPESTIVA** e o mérito do pedido procedente em partes, conforme as razões aduzidas anexo no processo licitatório. Informamos ainda, que o edital será retificado e a nova data do certame para, **23/01/2023**, às **09:00h**, na plataforma do **ComprasNet**, no endereço: Edital disponível no link: http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes e https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, mais informações: e-mail cpl@lapao.ba.gov.br. Lapão-BA- **ARTUR ALVES DA SILVA** — Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N Bloco B - CEP 44.905-000 CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: <u>saep@lapao.ba.gov.br</u> | <u>cpl@lapao.ba.gov.br</u> Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809









ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

O Pregoeiro do município de Lapão-BA torna público, a todos os interessados, a RETIFICAÇÃO do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, KIT MINI PISCICULTURA, KIT PARA REPRODUÇÃO DE ALEVINOS, E KIT EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DOS TANQUES DE PISCICULTURA DO PARQUE DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, houve alteração no edital e sua nova data de abertura será dia 23/01/2023 às 09:00 horas. Através da plataforma do ComprasNet, endereco: no https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp/, Edital disponível no link: http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.Informações: email: (74)999263809, Fone: cpl@lapao.ba.gov.br. Artur Alves da Silva – Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000 **CNPJ:13.891.528/0001-40**

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br







AVISOS

SEGUNDA•FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2023 • ANO VIII | Nº 1729



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2022

O Pregoeiro do Município de Lapão comunica aos licitantes participantes do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2022. Tipo: Menor Preço por Item. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO. A convocação das empresas habilitadas e detentoras de 2º lugar no pregão supra mencionado para apresentação de amostras nos seguintes itens:

IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 36.685.847/0001-02, nos itens: 24, 26, 27, 149, 150 e 163.

MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 17.406.286/0001-02, no itens: 156, 157, 161 e 168.

COMERCIAL CIRÚGICO NOVO TEMPO EIRELI ME, CNPJ: 26.252.119/0001-45, nos itens: 147 e 148. OKEY-MED DIST.DE MID. HOSPIT. ODONT. IMPORTA. E EXP. EIRELI, CNPJ: 11.311.773/0001-05, nos itens: 143, 153 e 160.

MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 07.294.636/0001-32, nos itens: 162.

Na Secretaria Municipal de Saúde até as 17h:00m do dia 10/01/2023. Maiores Informações: Fone: (74)99926-3809. Artur Alves da Silva — Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N Bloco B - CEP 44.905-000 CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: <u>saep@lapao.ba.gov.br</u> | <u>cpl@lapao.ba.gov.br</u> Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br







ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DA ANALISE DAS AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022

O Pregoeiro do Município de Lapão comunica aos licitantes participantes do Pregão Presencial SRP nº 021/2022. Tipo: Menor Preço por Item. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA.

Empresa com <u>amostras APROVADAS compatíveis com a descrição do edital nos itens:</u> PAPELARIA E LIVRARIA MONALIZA EIRELI, CNPJ: 26.252.119/0001-45, nos itens: 43 e 66.

H.L.M DE SOUZA, CNPJ: 04.741.266/0001-46, no item: 46. Maiores Informações: Fone: (74)99926-3809 email: cpl@lapao.ba.gov.br. **Artur Alves da Silva** – Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N Bloco B - CEP 44.905-000 CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br











PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/29A6-30C7-D149-595D-1E9B ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 29A6-30C7-D149-595D-1E9B



Hash do Documento

0a412b539947cbcced5ea23f401b832a1396667497fbc023b652f69ebf6a3b26

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/01/2023 18:52 UTC-03:00